



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº **016/2025** Processo de Dispensa nº **253/2025**

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº **016/2025** foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa contratada, decorrente do Processo de Dispensa nº **253/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O presente processo administrativo refere-se à **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, tipo self-service**, na cidade de **Palmas-TO**,

O contrato encontra-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua, técnica e satisfatória, atendendo às exigências legais e normativas, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência contratual faz-se necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de refeições destinadas ao atendimento das demandas administrativas, evitando a interrupção do serviço e garantindo o regular funcionamento das atividades institucionais.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação pretendida mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que serão mantidas as condições inicialmente pactuadas, sem alteração de valores, além de a empresa contratada estar executando o objeto de forma satisfatória, atendendo às necessidades do órgão.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na **Lei nº 14.133/2021**, que admite a prorrogação dos contratos administrativos quando presentes o interesse público, a continuidade do serviço e a vantagem para a Administração.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016**, decorrente do **Processo nº 253**, com o objetivo



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



de garantir a continuidade do fornecimento de refeições tipo self-service, atendendo ao interesse público.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO